

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO/TO.**

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 32.611.684/0001-54, situada na Rua Souza Porto, nº 380, Centro, Araguaína/TO, neste ato representada por seu titular **HELSON GOMES FEITOSA**, inscrito no CPF sob o nº 022.264.311-01 e RG nº 1.030.835 SSP/TO, domiciliado na Rua Inhumas, nº 17, Bairro Senador, Araguaína/TO, vem, por meio deste, apresentar

RAZÕES DE RECURSO

em face de decisão desta comissão que declarou válida a proposta da empresa vencedora, ainda que não tenha apresentado a composição de custos unitários, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Trata-se da Concorrência nº 001/2024, que tem por objeto a *“Contratação de empresa especializada para Execução de obra de Construção de Portal de Entrada da Cidade de São Valério, conforme emenda firmada com o Governo do Estado do Tocantins.”*

Foi declarada como vencedora a empresa Construtora FN Tocantins LTDA., tendo sido notificada para a apresentação da proposta realinhada, o que de fato ocorreu.

Juntamente com a carta proposta, foram apresentadas a Planilha Orçamentária, o Cronograma físico-financeiro e o BDI. Acontece que a empresa não juntou a planilha de composição de preços unitários.

O próprio Edital, no item 6.12 e 6.12.1 exige a apresentação da Planilha de Composição de Custos Unitários:

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

Não tem como a administração saber se a proposta está em conformidade, sem a planilha de composição de custos unitários, logo, por não ter apresentado todos os anexos à sua proposta, deve ser desclassificada a proposta da empresa Construtora FN Tocantins Ltda., o que desde já se requer.

Ademais, não foi apresentado o detalhamento dos Encargos Sociais, que também é previsto expressamente no item 6.12.1 já mencionado.

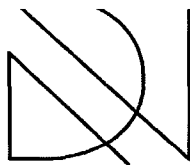
Ante o exposto, vem a empresa recorrente, no recurso interposto, apresentar as razões, requerendo que o mesmo seja conhecido e provido para que seja declarada desclassificada a proposta da empresa Construtora FN Tocantins Ltda., por não ter apresentado a composição de custos unitários e nem os Encargos Sociais.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São Valério/TO, 27 de Setembro de 2024.

FEITOSA
CONSTRUTORA
LTDA:3261168400
0154
FEITOSA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 32.611.684/0001-54

Assinado de forma digital
por FEITOSA
CONSTRUTORA
LTDA:32611684000154
Dados: 2024.09.27 21:03:13
03'00'



D I O G O N A V E S A D V O G A D O S

PARECER JURÍDICO

CONSULTA: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL / COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
REF.: CONCORRÊNCIA Nº 001/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Portal de Entrada da Cidade, conforme Planilha Orçamentária.

ASSUNTO: FASE RECURSAL

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÕES – FASE RECURSAL – NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE PEÇAS DE ENGENHARIA APÓS FASE DE LANCES. NECESSIDADE. ABERTURA DE PRAZO PARA TAL FINALIDADE EM RESPEITO A RAZOABILIDADE E SEGURANÇA TÉCNICA. POSSIBILIDADE.

I. DO RELATÓRIO

Fora apresentado à Assessoria Jurídica o Procedimento Licitatório – Concorrência n. 001/2024 que visa a execução de serviços de engenharia.

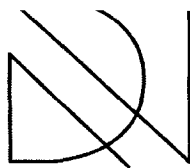
Após a abertura da sessão observou-se a presença das seguintes empresas:

1. VS CONSTRUCOES LTDA;
2. R P NOGUEIRA ENGENHARIA;
3. R. DE SOUSA CANDIDO LTDA;
4. EMANUEL GONÇALVES DE MACEDO;
5. CONSTRUTORA FN TOCANTINS LTDA;
6. LJA TERRAPLANAGEM LTDA;
7. FEITOSA CONSTRUTORA LTDA;

Todavia, após a fase de lances ficou evidenciado que as empresas VS CONSTRUÇÕES LTDA, R P NOGUEIRA ENGENHARIA e R. DE SOUSA CANDIDO LTDA deixaram de apresentar junto ao sistema planilha orçamentária, BDI, cronograma físico financeiro, restando desclassificadas.

Também, verificou-se que diante do julgamento da respectiva fase, a empresa CONSTRUTORA FN TOCANTINS LTDA, devidamente classificada, apresentou proposta mais vantajosa.

Ato contínuo, procedeu-se a análise da documentação apresentada pela empresa



D I O G O N A V E S A D V O G A D O S

classificada e que apresentou o menor preço. Mediante análise documental, evidenciou-se o cumprimento das exigências editalícias, restando julgada vencedora do certame, sendo realinhada sua proposta na sequência.

Neste ato, as empresas LJA TERRAPLANAGEM LTDA, R P NOGUEIRA ENGENHARIA e FEITOSA CONSTRUTORA LTDA pugnaram pela interposição recursal, todavia, apenas a última apresentou razões recursais.

Nas razões recursais a recorrente FEITOSA CONSTRUTORA LTDA sustentou que a empresa CONSTRUTORA FN TOCANTINS LTDA descumpriu a exigência lançada no item 6.12. Contrarrazões não apresentadas.

Este é o sintético relatório!

II. DO MÉRITO

Inicialmente, tem-se pela preclusão da intenção recursal pelas empresas LJA TERRAPLANAGEM LTDA, R P NOGUEIRA ENGENHARIA, uma vez não ter apresentado suas razões recursais.

Quanto as razões apresentadas pela empresa FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, tem-se que as mesmas não merecem prosperar, conforme objetivamente fundamentado.

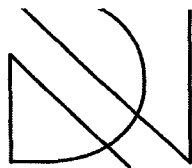
Analisando os autos do respectivo procedimento licitatório, especialmente o julgamento, verificou-se que a comissão de contratação procedeu o julgamento respeitando o critério objetivo.

A priori, tem-se que conforme preconizado no edital de licitação, as propostas comerciais, tratando de serviços de engenharia, obrigatoriamente devem se fazer acompanhadas pelas peças básicas disponibilizadas no projeto básico, dentre elas: planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, BDI.

Desta feita resta evidente que as empresas foram desclassificadas de forma correta.

Ademais, quanto as razões apresentadas, sustentadas na ausência de apresentação de peças após a fase de lances, tem-se que não resta amparo no edital de licitação, pois a empresa será convocada para tais ajustes. Vejamos:

"6.12.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações



D I O G O N A V E S A D V O G A D O S

indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.”

Outrossim, quanto aos ajustes nas peças orçamentárias pra aplicação do desconto concedido, poderá a administração pública, em caso de necessidade, proceder diligências para tal conferência, conforme também definido do edital de licitação. Vejamos:

“6.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.”

Neste diapasão, cabe à Comissão de Contratação a abertura de prazo para a empresa vencedora apresentar sua proposta e as peças que obrigatoriamente a acompanham, ajustando ao desconto proposto item a item.

Desde já, fica advertido que tal desconto deve ser aplicado de forma automática a cada item da planilha orçamentária.


III. DA CONCLUSÃO

Diante do fixado no edital de licitação, tem-se pelo julgamento correto pela Comissão de Licitação, manifestando pela manutenção da decisão, ora atacada, bem como, prosseguindo o certame com observação dos item 6.12.1, bem como, do item 6.11, caso haja receio de inexequibilidade.

Isto posto, recomenda-se que o recurso administrativo seja recebido pois adequado e tempestivo, para no MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Promova a convocação da empresa vencedora para apresentação das peças, conforme determinação do item 6.12.1 do edital.

São Valério – TO, 04 de outubro de 2024.


Diogo Sousa Naves – Adv
OAB-MG 110.977
Assessor Jurídico

DECISÃO

COMISSÃO CONTRATAÇÃO

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Portal de Entrada da Cidade, conforme Planilha Orçamentária.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÕES – FASE RECURSAL – NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE PEÇAS DE ENGENHARIA APÓS FASE DE LANCES. NECESSIDADE. ABERTURA DE PRAZO PARA TAL FINALIDADE EM RESPEITO A RAZOABILIDADE E SEGURANÇA TÉCNICA. POSSIBILIDADE.

Considerando o teor do Parecer Jurídico, ora acostado, do qual transcreve-se a conclusão:

“Diante do fixado no edital de licitação, tem-se pelo julgamento correto pela Comissão de Licitação, manifestando pela manutenção da decisão, ora atacada, bem como, prosseguindo o certame com observação do item 6.12.1, bem como, do item 6.11, caso haja receio de inexequibilidade. Isto posto, recomenda-se que o recurso administrativo seja recebido pois adequado e tempestivo, para no MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO. Promova a convocação da empresa vencedora para apresentação das peças, conforme determinação do item 6.12.1 do edital.”

Considerando tratar-se de peça opinativa, todavia, diante da robusta, **DECIDE-SE PELO ACATAMENTO INTEGRAL DO PARECER JURÍDICO, MANTENDO INCÔLUME A DECISÃO.**

Isto posto, determina-se a continuidade do certame, mediante o início da fase de habilitação.

Registre-se!
Publique-se!

São Valério – TO, aos 4 dias do mês de outubro do ano de 2024.



Agente de Contratação

Cleonice de Castro Nunes
Agente de Contratação
Portaria 114/2021

Ratificação:



OLÍMPIO DOS SANTOS ARRAES
Prefeito